

DECRETO-LEI N.13625, de 21 de OUTUBRO DE 1943.

Dispõe sobre criação da Assistência Técnica do Ensino Rural e das outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1449, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica criada, no Departamento de Educação, a Assistência Técnica do Ensino Rural, com o fim de orientar e centralizar e coordenar todas as atividades ruralistas no ensino primário e normal do Estado.

Parágrafo único - Ficam diretamente subordinados à Assistência Técnica do Ensino Rural os grupos escolares rurais, as escolas isoladas típicas rurais a serem criadas e, na parte da orientação, os cursos de agricultura das escolas normais.

Artigo 2º - Compete à Assistência Técnica do Ensino Rural:

- a) orientar a organização dos cursos de agricultura das escolas normais;
- b) elaborar programas especiais para o ensino primário rural e normal;
- c) promover a organização de cursos especiais intensivos sobre questões ruralistas destinados aos professores com ou sem função no magistério;
- d) estudar a possibilidade de serem convertidos em rurais, nos termos do art. 1º do decreto nº 8.951, de 4 de fevereiro de 1938, outros grupos escolares que satisfaçam as condições exigidas;
- e) fiscalizar e orientar as atividades dos grupos escolares rurais, das escolas típicas rurais e dos cursos de agricultura das escolas normais;
- f) registrar e incentivar as iniciativas desses ou de outros estabelecimentos de ensino que visem despertar na infância ou na juventude o amor pelas coisas da terra e o interesse pelas práticas agrícolas;
- g) verificar se as escolas normais estão cumprindo os dispositivos da reforma do curso normal, na parte referente a agricultura.

Artigo 3º - A Assistência Técnica do Ensino Rural terá o seguinte pessoal:

- 1 assistente técnico;
- 4 inspetores de ensino rural;

Artigo 4º - Ao assistente técnico, além das funções próprias de assistente do Diretor Geral do Departamento de Educação, compete superintender todos os trabalhos especificados nesse decreto-lei, bem como outros que se façam necessários para a execução do programa de ensino rural,

Artigo 5º - São atribuições dos inspetores de ensino rural, fiscali-

